



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Sala de Comissões, 22 de agosto de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 63/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 46/2025

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após análise do **Projeto de Lei nº 63/2025**, encaminhado pelo Executivo Municipal com pedido de tramitação em regime de urgência, apresenta o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 63/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa autorizar a abertura de crédito especial por superávit financeiro e excesso de arrecadação, no montante total de **R\$ 3.905,44**, originado de processos destinados à aquisição de playground no Distrito de Migrantópolis, em atendimento à emenda parlamentar individual vinculada ao Convênio nº 418/2024/PGE-SEOSP.

A cobertura orçamentária será realizada por:

- Excesso de arrecadação: R\$ 1.530,52;
- Superávit financeiro: R\$ 989,87;
- Anulação de dotação (Ficha 069): R\$ 1.385,05.

II – FUNDAMENTAÇÃO

✓ **Aspecto Legal e Orçamentário**

A proposição observa o disposto no **art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64**, que autoriza a abertura de créditos adicionais mediante identificação da fonte de recursos.

Foram apresentados os documentos comprobatórios do excesso de arrecadação e do superávit financeiro, além da previsão de contrapartida por anulação de dotação existente, o que atende ao princípio da legalidade orçamentária.

✓ **Responsabilidade Fiscal**

A medida não implica aumento de despesa continuada nem renúncia de receita, tratando-se apenas de **adequação orçamentária** para atender finalidade previamente estabelecida, em conformidade com a **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**.

Ressalta-se que o uso de superávit financeiro e excesso de arrecadação está entre as hipóteses admitidas pela legislação para abertura de crédito especial, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

✓ **Aspecto Financeiro**

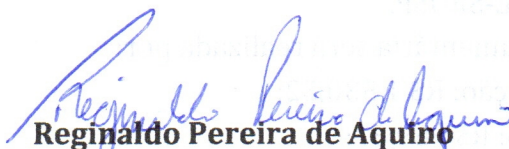
O crédito especial será custeado por recursos devidamente identificados e de caráter extraordinário (rendimentos de convênio e saldo de exercícios anteriores), não havendo impacto negativo sobre a execução orçamentária corrente.

A proposta representa melhor aproveitamento de recursos financeiros disponíveis, com destinação vinculada a investimento em infraestrutura de lazer, atendendo à demanda social local.

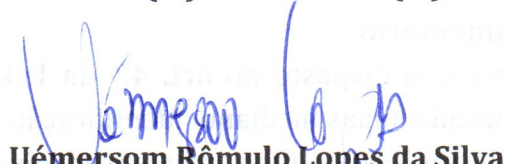
CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 63/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa, e encerrando assim, sua apreciação sobre a matéria.

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção


Uémerson Rômulo Lopes da Silva
Secretário

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção


Itamar Antonio Constancio
Membro